



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.391 DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3.º E §§; DO  
ARTIGO 8º E ARTIGO 9º DA LEI N.º 2.293 DE 12  
DE JANEIRO DE 2006.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º. O Artigo 3º da lei 2.293/06, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Artigo 3º – O COMSEP – CB será composto por membro permanentes, com a seguinte representação:*

- I - Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II- Um representante do poder Legislativo Municipal;
- III- Um representante da Polícia Militar;
- IV Um representante da Polícia Civil;
- V- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, em Conceição da Barra/ES
- VI- Um representante das Igrejas Evangélicas;
- VII- Um representante da Igreja Católica;
- VIII- Um representante do Distrito de Braço do Rio;
- IX - Um representante do Distrito de Itaúnas;
- X- Um representante da Comunidade de Sayonara;
- XI- Um representante da Comunidade de Cobraice
- XII - Um representante do Conselho Tutelar;
- XIII- Um representante do Ministério Público;
- XIV- Um representante do CDL ou similar;
- XV- Um representante do SINDISBARRA;
- XVI- Um representante do Projeto Vida Nova de Conceição da Barra;
- XVII - Um representante do Poder Judiciário;
- XVIII- Um representante do Setor Hoteleiro;
- XIX - Um representante das Lojas maçônicas;
- XX- Um representante da Colônia de Pescadores de Conceição da Barra;
- XXI- Um representante das Industrias;
- XXII- Um representante da Imprensa;
- XXIII- Um representante da União Brasileira de Mulheres.

§ 1º – Entidades representativas da sociedade civil de Conceição da Barra-ES, poderão se habilitar perante o Conselho;

§ 2º – Os membros da Diretoria do Conselho de Segurança de Conceição da Barra, serão eleitos pela sociedade civil, após as chapas serem apresentadas segundo Estatuto existente, e analisadas pelo Ministério Público e Poder Judiciário;

2.391-07.doc



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§ 3º – A Diretoria será composta por um Presidente; um vice-presidente; Um primeiro Secretário; Um segundo secretário; Um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito para mandato consecutivo, devendo cada membro da Diretoria ter um suplente, devidamente eleito.

§ 4.º- Fará parte da Diretoria o Conselho Fiscal composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário e Suplentes .

**Artigo 2º – O artigo 8º da Lei 2.293/06, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Artigo.8º – Fica o COMSEP – CB, autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP”.*

**Artigo 3.º** O artigo 9.º da Lei 2.293/06, passa a vigorar com a seguinte redação.


*“Art. 9.º São receitas do FUMSEP”:*

- I- Convênio com o Poder Executivo, com repasses mensais;
- II- Convênio com o Poder Legislativo, com repasses mensais;
- III- Convênio oriundos dos Poderes Executivos Estadual e Federal e outras receitas que a lei destinar.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

  
Ana Amélia da Costa Moraes  
**Secretaria Municipal de Governo**